



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.593/07

PIRACURUCA (PI), 05.12.2007.

“Institui o Programa Municipal de Valorização do Acadêmico – PROVA e dá outras providencias correlatas”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica instituído o “Programa Municipal Valorização do Universitário-PROVA, sob a gestão da Secretaria Municipal do Trabalho Cidadania e Assistência Social, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50%(cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), para estudantes de cursos de graduação, em instituições privadas de Ensino Superior instaladas no Município de Piracuruca-PI com ou sem fins lucrativos”.

§1º - A bolsa de estudo integral será concedida a estudantes não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal não exceda o valor de até 01(um) salário mínimo e 1/2(meio) e que preencha os seguintes requisitos, por ocasião do requerimento:

a) ter cursado todo o Ensino Fundamental e Médio em escola da rede pública de educação.

b) residir há mais de 05(cinco) anos no Município de Piracuruca-Pi.

§2 - A bolsa de estudo integral será concedida ainda a professores da rede de Ensino Municipal que não possuam graduação. Independente da renda familiar prevista no Parágrafo Primeiro desta Lei, bem como o tempo de serviço no exercício do Magistério no Município de Piracuruca-PI.

§3º - A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a estudantes não portadores de Diploma de Curso Superior, cuja renda familiar mensal não exceda o valor mencionado no Parágrafo Primeiro e que tenha cursado o Ensino Fundamental ou médio em escola da rede publica. Desde que observe ainda a alínea ‘b’ do Parágrafo Primeiro deste artigo.

§4º - A bolsa de estudo parcial de 25%(vinte e cinco por cento) será concedida a estudantes não portadores de diploma de Curso Superior, cuja renda familiar mensal não exceda o valor mencionado no Parágrafo Primeiro e que tenha cursado parte do Ensino Fundamental ou parte do Ensino Médio em escola da rede publica de ensino. Desde que observe ainda a alínea ‘b’ do Parágrafo Primeiro deste artigo.

§5º - Para efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº9.870, de 23 de novembro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

ART.2º - Para garantir a fruição da bolsa de estudo, observada o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, o aluno não poderá reprovar e deverá manter frequência mínima de 80% (*oitenta por cento*).

ART.3º - Durante a realização do curso, o estudante deverá prestar serviços, na condição de voluntário, em repartições públicas municipais ou eventos promovidos pelo Município de Piracuruca, Estado do Piauí, quando forem requisitados.

ART.4º - A instituição privada de Ensino Superior do Município de Piracuruca, Estado do Piauí, com ou sem fins lucrativos, poderá aderir ao Programa objeto desta Lei mediante assinatura de termo de adesão, que terá vigência de 10(*dez*) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

ART.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(*trinta*) dias, contados de sua publicação.

ART.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o N° 1.593/2007. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2007(*dois mil e sete*).


Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretária de A. de Finanças